



COMÉRCIO • LOCAÇÕES • SERVIÇOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação / Condutor (a) do Certame

Processo: nº 022/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Município: Garanhuns/Pe



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525181311.pdf>
assinado por: idUser 308

A empresa recorrente: **AF COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS** devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Conforme consta no sistema eletrônico, o valor de referência da contratação é de **R\$ 329.277,30**. A empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA** provisoriamente vencedora apresentou desconto aproximadamente de **32,5%**, resultando no valor final de **R\$ 222.000,00**.

Ocorre que, para serviços, a jurisprudência consolidada do TCU e a prática administrativa admitem como parâmetro de exequibilidade o limite máximo de 25% de desconto sobre o valor de referência, salvo comprovação robusta da viabilidade econômico-financeira.

Aplicando-se o limite de 25%, o valor mínimo aceitável seria de **R\$ 246.957,97**. Assim, resta evidente que a proposta vencedora encontra-se abaixo do patamar mínimo legalmente aceitável, caracterizando-se como manifestamente inexecutável.



(75) 9 8206-9764



Rua Idalina Ribeiro, nº 232, Bairro: Centro,
Castro Alves - Bahia, CEP 44.500-000



afcomercio@afcomercio.com.br



COMÉRCIO • LOCAÇÕES • SERVIÇOS

2. DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não demonstrem sua viabilidade. Ademais, o art. 11 da referida lei impõe à Administração o dever de seleção da proposta mais vantajosa, observando-se a segurança jurídica e o interesse público.

3. DO DEVER DE DILIGÊNCIA DA CONDUTORA

Compete à condutora do certame, **Sr (a). TALUCHA FRANCESCA LINS CALADO DE MELO**, zelar pela legalidade, isonomia e competitividade do procedimento licitatório, promovendo a imediata desclassificação de propostas que afrontem a legislação vigente.

O não acolhimento do presente recurso, diante da clara ilegalidade demonstrada, poderá ensejar a adoção de medidas junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para apuração de eventual responsabilidade administrativa.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- O conhecimento e provimento do presente recurso;
- A desclassificação da proposta inexequível apresentada;
- O regular prosseguimento do certame, observando-se rigorosamente a legislação aplicável.

Termos em que,
Pede deferimento.

Castro Alves – Bahia, 23 de JANEIRO de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALAN SILVA DOS SANTOS FONSECA
Data: 23/01/2026 13:40:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carimbo do CNPJ

AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ nº45.963.536/0002-21

Alan Silva dos Santos Fonseca

CPF.: **063.169.035-29**

RG: **1443**

Empresário



(75) 9 8206-9764



**Rua Idalina Ribeiro, nº 232, Bairro: Centro,
Castro Alves - Bahia, CEP 44.500-000**



afcomercio1334@castroalves.ba.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525181311.pdf>
assinado por: idUser 308